



Parecer Jurídico  
Nº 03.29/2024  
Código verificador: 665.003.0124-1

## PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Paragominas - PA.

**INTERESSADO:** Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 050/2023-CMP

Pregão eletrônico nº 010/2023-CMP

**- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo:**  
059/2023-CMP.

**- Objeto:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2023-CMP, que versa sobre a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de agente de portaria e auxiliares de serviços gerais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas-PA"; objetivando a diminuição quantitativa de objeto.

**EMENTA:** Parecer Jurídico. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de agente de portaria e auxiliares de serviços gerais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas-PA. Diminuição quantitativa de objeto. Alínea "b" do inciso I, do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Parecer favorável à formalização do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº-059/2023-CMP. Contratada: L O DOS SANTOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ/MF: 40.350.856/0001-01.

### 1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a esta Consultoria o Processo Administrativo nº 050/2023-CMP, que tem como objetivo a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2023-CMP, firmado com a empresa L O DOS SANTOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ/MF: 40.350.856/0001-01, o qual versa sobre a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de agente de portaria e auxiliares de serviços gerais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas-PA"; objetivando a diminuição quantitativa de objeto.

O pleito foi iniciado por meio de expediente da Secretaria Geral, no qual informou à Contratada a necessidade de diminuir o quantitativo de objeto retirando 1 auxiliar



Parecer Jurídico

Nº 03.29/2024

Código verificador: 665.003.0124-2

de serviços gerais, uma vez que, na atual configuração (sem a ampliação da Casa de Leis) 3 auxiliares conseguem atender as demandas.

Após aceite da Contratada os autos foram encaminhados ao Presidente da Casa de Leis solicitando autorização para a formalização do referido Aditivo.

Ato seguinte, o Presidente encaminhando os autos para a CPL tomar as providencias cabíveis ao atendimento do pleito e autorizou a abertura do procedimento.

Além dos documentos retromencionados, constam nos autos: a Portaria que designou a CPL; a autorização de autuação da Autoridade competente; a Autuação e o Relatório da CPL; o Contrato Administrativo inicial e a minuta do Primeiro Termo Aditivo; e, os demais documentos inerentes ao feito.

É o breve relatório.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Processo Administrativo em análise pretende a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2023-CMP, oriundo do Pregão eletrônico nº 010/2023-CMP, para a diminuição de quantidade de objeto passando a ser retirado 1 auxiliar de serviços gerais.

O Aditamento pretendido, tem como fundamento na alínea “b” do inciso I, do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde versa:

Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

[...]

Desse modo, a presente pretensão encontra guarida ao que dispõe a Lei Federal de 1993, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativo e nos demais diplomas legais pertinentes ao caso concreto.

Em tempo, aprovamos a minuta do Termo do Aditivo contratual encaminhada para análise, uma vez que esta atende as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## 3. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo Administrativo nº 050/2023-CMP, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do Termo Aditivo apresentada para análise, bem como **OPINA favoravelmente** ao aditamento do Contrato Administrativo nº 059/2023-CMP, firmado com a empresa L O DOS SANTOS CONTRUÇÕES



**RAFAEL SUZUKI**  
SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA  
CNPJ: 31.157.232/0001-81

Parecer Jurídico

Nº 03.29/2024

Código verificador: 665.003.0124-3

E SERVIÇOS, CNPJ/MF: 40.350.856/0001-01, com base na alínea “b” do inciso I, do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 29 de janeiro de 2024.

**RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA**

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81  
RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI  
Resp. Técnico - OAB/PA 20.328